

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 004/2018, de 21 de novembro de 2018

Define critérios de classificação e estabelece normas para a designação de discentes de mestrado aos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Minas Gerais.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, e com o objetivo de melhor se adequar às diretrizes divulgadas pela CAPES, define critérios de classificação e estabelece normas para a designação de discentes de mestrado aos docentes credenciados neste Programa.

DOS CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE DISCENTES

Art. 1º Os docentes interessados em receber alunos de mestrado para orientação devem estar regularmente credenciados no PPGEQ, conforme estabelece a Resolução COLPPGEQ Nº 002/2018.

Art. 2º O docente credenciado no PPGEQ, conforme descrito no Art. 1º desta resolução receberá a designação para a orientação de alunos de mestrado mediante a comprovação de cumprimento dos seguintes critérios:

- I – Ter ministrado disciplina no PPGEQ no ano anterior ao ano de ingresso previsto para o novo discente.
- II – Participar de projeto de pesquisa vigente registrado em órgãos de fomento ou nos Departamentos nos quais o docente é lotado. O projeto deve ainda ser registrado no Currículo Lattes do docente.
- III – Ter publicado trabalhos completos em periódicos com discentes ou egressos do PPGEQ considerando o intervalo de dois anos anteriores ao ano previsto para o ingresso do novo discente. Para este quesito também são considerados como discentes os alunos do Curso de Graduação em Engenharia Química da UFMG. Tais trabalhos devem estar listados no Currículo Lattes do docente. Este critério não se aplica a docentes credenciados há menos de um ano no PPGEQ.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES E ALOCAÇÃO DE DISCENTES

Art. 3º Uma vez verificado o cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 2º será realizada a classificação dos docentes aptos a receber novos discentes no PPGEQ de acordo com a pontuação apresentada no Quadro 1. Para fins de pontuação, o intervalo de tempo avaliado neste caso corresponde aos dois anos anteriores à data de ingresso do novo discente no PPGEQ.

Quadro 1.: Pontuação por Produção Científica ou por Atividades Acadêmicas Indispensáveis ao PPGEQ-UFMG para os docentes aptos a receber novos discentes.

Item	Tipo	Pontos
1. Publicação em periódico conforme classificação no Qualis Periódicos das Engenharias II. Os fatores α , β e δ desta tabela são definidos como: $\beta = 1,4$ para produção com discente* ou egresso* e o docente tenha realizado <u>anualmente</u> no PPGEQ todas as quatro atividades** de pós-graduação no triênio sob consideração para o seu credenciamento no PPGEQ; $\beta = \alpha = 1,0$ nas produções A1 a B2 (sem alunos) ou B3 a B5, desde que o docente tenha realizado no PPGEQ todas as quatro atividades** de pós-graduação no triênio sob consideração para o seu credenciamento ou caso seja o primeiro credenciamento no PPGEQ; $\beta = \alpha = 0,7$ para produção com discente* ou egresso*; $\beta = \alpha = 0,5$ nas demais situações. $\delta = 1 + N$, onde N é o número de demais docentes do PPGEQ no ano da produção que também são autores/coautores.	Qualis A1 CAPES	$1,00 \times \beta / \delta$
	Qualis A2 CAPES	$0,85 \times \beta / \delta$
	Qualis B1 CAPES	$0,70 \times \beta / \delta$
	Qualis B2 CAPES	$0,50 \times \beta / \delta$
	Qualis B3 CAPES	$0,20 \times \alpha / \delta$
	Qualis B4 CAPES	$0,08 \times \alpha / \delta$
	Qualis B5 CAPES	$0,07 \times \alpha / \delta$
Qualis S/C CAPES	0	
2. Autoria de livro de caráter científico	Internacional	$0,6 / \delta$
	Nacional	$0,50 / \delta$
3. Aceite de manuscrito a periódicos com Classificação "A" no Qualis das Engenharias II	Qualis A1 CAPES	$0,10 \times \beta / \delta$
	Qualis A2 CAPES	$0,08 \times \beta / \delta$
4. Publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos	Internacional	$0,07 / \delta$
	Nacional	$0,05 / \delta$
5. Publicação de resumos em anais de eventos científicos	Internacional	$0,01 / \delta$
	Nacional	0
6. Autoria de livro de caráter técnico e didático	Internacional e Nacional	$0,20 / \delta$
7. Autoria de capítulo de livro de caráter científico	Internacional	$0,50 / \delta$
	Nacional	$0,25 / \delta$
8. Patentes	Internacional concedida	$1,50 / \delta$
	Nacional concedida	$1,00 / \delta$
	Internacional depositada	$0,50 / \delta$
	Nacional depositada	$0,25 / \delta$
	Software registrado	$0,02 / \delta$
9. Por crédito ministrado em disciplinas constantes do quadro de disciplinas do PPGEQ-UFMG	Fundamental	0,15
	Optativa	0,07
10. Orientações de iniciação científica de graduando em Engenharia Química da UFMG registradas no NAPq da EE/UFMG (até o limite de 0,9 pontos no triênio).	Orientação concluída (por ano) ou em andamento por aluno.	0,10
11. Coordenação e participação de projeto de pesquisa (devidamente cadastrado no PPGEQ) com financiamento aprovado junto aos órgãos oficiais de fomento (à exceção de financiamento apenas de bolsas).	Coordenação de projeto no período.	0,40
	Participação de projeto no período.	$0,10 / \delta$
12. Bolsa de produtividade em pesquisa CNPq ou equivalente vigente.	Pontuação para cada 12 meses de bolsa no triênio	0,50

* Discente ou egresso do PPGEQ ou discente da graduação em Engenharia Química da UFMG

Art. 4º Realizada a classificação dos docentes aptos a receber novos discentes, a distribuição destes será realizada seguindo os seguintes procedimentos:

I – Será atribuída uma vaga a cada um dos docentes aptos de acordo com a classificação realizada.

II – Após esta primeira distribuição, as vagas remanescentes serão distribuídas uma a uma, repetindo-se o procedimento anterior até que todas as vagas sejam alocadas.

III – Cada docente poderá orientar até 10 (dez) alunos no PPGEQ.

Art. 5º Docentes credenciados como colaboradores há menos de um ano no PPGEQ podem receber apenas um discente.

Art. 6º Revogam-se as disposições anteriores, em especial a Resolução COLPPGEQ nº 001/2014. Os casos omissos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Resolução aprovada na Reunião do Colegiado de 21/11/2018.

Resolução aprovada na Câmara de Pós-Graduação em 20/11/2019.

Andréa Oliveira Souza da Costa
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
da UFMG.